

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 952, DE 2021

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que “Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional e Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências”.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 952, de 2021, o Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO propõe a inclusão da modernização e a busca por ganhos de eficiência entre os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), de que trata a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Em defesa da medida, o autor da matéria argumenta que o agricultor familiar enfrenta maiores obstáculos na adoção de inovações tecnológicas, muito em razão das restrições que enfrenta, tais como recursos financeiros escassos.

O projeto tramita em regime ordinário, sem apensos e foi distribuído para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de



juridicidade, conforme disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É com satisfação que relato o Projeto de Lei nº 952, de 2021, pelo qual o Deputado Coronel Chrisóstomo propõe que o ganho de eficiência produtiva integre os princípios e os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. A providência é adotada por intermédio do acréscimo dos incisos VII e XIII aos artigos 3º e 4º da Lei em referência.

Para este relator, a medida em análise é oportuna e necessária, dado que parte considerável das restrições enfrentadas pela agricultura familiar pode ser superada pela adoção de inovações tecnológicas. Essas inovações têm muito a contribuir para a rentabilidade, a competitividade e a longevidade das atividades desenvolvidas por nossos agricultores familiares. A medida é bem-vinda e contribuirá para o robustecimento econômico da agricultura de pequeno porte.

Por essa razão, manifesto-me favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 952, de 2021, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

